

Lei nº 519/73

"Autoriza a flocção dos Serviços Telefônicos Municipais à COTESP - Companhia de Telecomunicações do Estado de São Paulo".

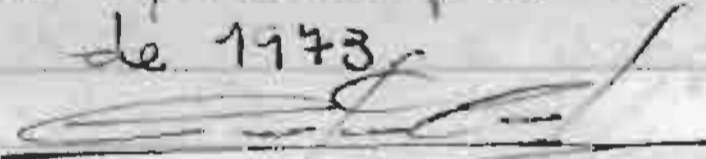
Eu, Caetano Carlos, Prefeito Municipal de Gchaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Gchaporã decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica autorizado o Sr. Senhor Prefeito Municipal, a assinar a escritura de flocção da Rede Telefônica Municipal, urbana e interurbana, com todos os seus pertences, à COTESP - Companhia de Telecomunicações do Estado de São Paulo.

Artigo 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

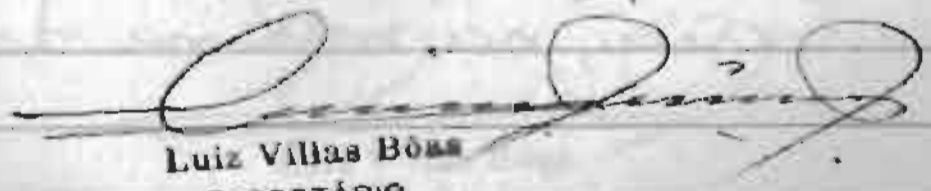
Artigo 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gchaporã, em 27 de abril de 1973.



Caetano Carlos  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, na mesma data supra.



Luiz Villas Bôas  
SECRETÁRIO